



## PORTARIAS

### PORTARIA N° 642/2022

#### REGULAMENTA O REVEZAMENTO DE NATAL E ANO NOVO NA CÂMARA DE UBERLÂNDIA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução n° 031/2002, a Lei Orgânica do Município e, ainda;

Considerando as festas de final de ano;  
Considerando a necessidade de regulamentar o revezamento de natal e ano novo; **RESOLVE:**

Art. 1° - Autorizar o regime de revezamento de jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo nos dias 23 e 26 de dezembro de 2022 e 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023 na seguinte forma:

I- Parte dos servidores trabalhará nos dias 23 e 26 de dezembro 2022 e folgará nos dias 30 dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.

II- A outra parte dos servidores folgará nos dias 23 e 26 de dezembro 2022 e trabalhará nos dias 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.

Art. 2° As Chefias dos órgãos da estrutura administrativa e dos Gabinetes de Vereadores deverão promover as escalas de revezamento dos servidores conforme disposto nos incisos do caput desde artigo, de forma que o funcionamento normal da Câmara Municipal não fique prejudicado.

Parágrafo Único: As Chefias informarão ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 19 de dezembro de 2022, a escala de revezamento para realização dos devidos ajustes no ponto eletrônico.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia, 06 de dezembro de 2022.

**Sergimar Antônio de Melo (Sérgio do Bom Preço)**  
Presidente

### PORTARIA N° 643/2022

#### REGULAMENTA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E ACERTOS RESCISÓRIOS TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução n° 031/2002, a Lei Orgânica do Município e, ainda

Considerando o encerramento do exercício de 2022;  
Considerando a necessidade de empreender o fechamento geral da contabilidade da Câmara dentro dos prazos legais; **RESOLVE:**

Art. 1° - Estabelecer que no mês de dezembro de 2022, o pagamento das verbas abaixo será realizado nos seguintes dias:

a) Gratificação natalina aos servidores e agentes políticos - 16/12/2022;

b) Acertos rescisórios dos servidores que tenham como data de exoneração 31/12/2022 - a partir do dia 06/01/2022.

Art. 2° - No período de 14 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, não serão permitidas mudanças de pessoal nos cargos e funções, bem como nos ASP ocupados por

assessores parlamentares.

Uberlândia, 06 de dezembro de 2022.

**Sergimar Antônio de Melo (Sérgio do Bom Preço)**  
Presidente

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CONTROLE INTERNO N° 002 de 06 de dezembro de 2022.

#### Normatiza os Procedimentos para Atuação dos Departamentos de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

A Unidade Administrativa de Controle Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, usando das atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e o disposto na Resolução 020/98 art. 1° inc. VIII, que dispõe sobre a estrutura do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal e Decisão Normativa TCEMG n° 02/2016 Cap. II art. 5° inc. VI, conjugado com o disposto na Lei Complementar n° 95/98 e Resolução 031/2002 Regimento Interno da Câmara, e considerando o disposto nos artigos 48, 50 e 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, conjugados com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e a Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as Instruções Normativas expedidas pelos Tribunais de Contas, em cumprimento a IN RFB n° 2005/21.

#### **NORMATIZA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Atribuições Gerais**

Art. 1°. Esta Instrução Normativa tem por objetivo principal orientar a unidade administrativa da área de Recursos Humanos e o Departamento de Contabilidade e Orçamento, com relação aos procedimentos técnicos de envio de informações em cumprimento da obrigação acessória decorrente do E-social.

Art. 2°. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na estrutura organizacional da Câmara, a unidade de controle interno da Câmara regulamenta o envio de informações por meio de sistema informatizado e orienta os referidos Departamentos a adotarem os procedimentos constantes desta Instrução Normativa, dentre eles:

#### **Seção I**

#### **Serviço de envio de informação com o propósito de cumprir obrigação acessória decorrente do E-social**

Art. 3°. Caberá ao Departamento de Contabilidade e Orçamento o envio à EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais com as informações das retenções previdenciárias sobre as notas fiscais de prestação de serviços à Câmara Municipal de Uberlândia, cabendo ainda informar via ofício ao Departamento de Recursos Humanos os valores previdenciários decorrentes de tais notas fiscais, os quais foram transmitidos à EFD - Reinf, a fim de consolidar a pertinente DARF.

Art. 4°. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a

consolidação e o envio da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos e a emissão do DARF para recolhimento da contribuição previdenciária, considerando que a DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Art. 5º. Cumpra aos referidos Departamentos observarem o prazo legal, definido pela regulamentação pertinente, para cumprimento desta obrigação acessória.

## Seção II

### Disposições finais

Art. 6º. O Departamento de Contabilidade e Orçamento e o Departamento de Recursos Humanos comunicará mensalmente, ao Órgão de Controle do Poder Legislativo, via instrumento oficial o cumprimento da presente Instrução Normativa, inclusive com envio de demonstrativos que atestem os atos.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser reportados à Coordenadoria de Controle Interno, e serão objeto de apreciação conjunta com os referidos Departamentos.

Art. 8º. Revoga-se em âmbito interno, toda e qualquer determinação que conflite com este instrumento.

Art. 9º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia - 06 de dezembro de 2022.

**BRENNER FONSECA VIEIRA**

**Coordenador do Controle Interno**

e o Regime de Previdência Complementar - RPC, que serão regidos por legislação própria.

§ 5º Compete ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, com exclusividade, a administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, englobando a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, e ainda a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

§ 6º Os benefícios do plano serão concedidos nos termos e condições estabelecidos em lei:

I - aposentadoria para o servidor público municipal;

II - pensão por morte para o dependente do servidor público municipal.

§ 7º O Poder, órgão ou entidade a que se vincule o servidor público municipal terá, após os descontos, um prazo de até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, para recolher as respectivas contribuições sociais, sob pena de responsabilidade de seu preposto e pagamento dos acréscimos definidos em lei.

§ 8º Os dependentes do servidor, e os reconhecidos na qualidade de dependentes do segurado, terão direito à pensão previdenciária, na forma da lei complementar municipal.” (NR)

“Art. 69. O servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, conforme definido em legislação específica;

II - compulsoriamente, nos termos do inciso II do §1º do artigo 40 da Constituição Federal;

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

IV - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 60 (sessenta) anos de idade;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

V - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

b) 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

c) 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

d) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60

## LEGISLAÇÕES

**PROCESSO Nº 01531/2022**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/22**

**ALTERA OS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI ORGÂNICA**

**MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 68 e 69 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. O Município manterá plano de previdência para o servidor público municipal submetido a regime próprio, atendendo aos princípios e normas gerais previstas na Constituição Federal e na legislação complementar aplicável, extensivo ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes.

§ 1º A inscrição no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é compulsória para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, e vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, função pública na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 03, de 11 de janeiro de 1991, bem como o agente público contratado por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, emprego público e detentores de mandato eletivo.

§ 2º O plano será custeado com as contribuições previdenciárias obrigatórias do servidor público municipal e do Poder, Órgão ou Entidade a que se encontra vinculado, e de outras fontes de receita definidas em lei.

§ 3º A contribuição do Município e a de seus servidores para o sistema de previdência será definida na forma de lei específica.

§ 4º O sistema de previdência dos servidores do Município compreende o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

(sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

VI - O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo que for concedida a aposentadoria.

§ 1º A lei complementar estabelecerá outros critérios para a concessão do benefício da aposentadoria, a forma de cálculo, as regras de transição e a pensão por morte.

...

§ 3º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

...

§ 7º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social Municipal fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, nos termos da legislação específica;

...” (NR)

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado a Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 3º O servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os requisitos previstos nas regras de transição definidas em Lei Complementar específica.

Art. 4º O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar de que trata o caput oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no artigo 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 5º O Município, por meio de lei, poderá instituir con-

tribuição extraordinária para custeio do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do artigo 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do §22 do artigo 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

Art. 6º Ficam revogados os parágrafos 1º, 4º, 8º, 9º e 10º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia,

**O DELMO LEÃO**  
Prefeito

## ATAS

**RESUMO DA ATA DA 3ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE DEZEMBRO DE 2022 SEGUNDA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. **ABERTURA:** Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, segunda-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Declara entidade de utilidade pública a Associação Street Tração Traseira Clube de Uberlândia, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 02) Projeto de Lei que Declara entidade de utilidade pública a Associação Família Guerreiros de Fé, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 03) Projeto de Lei que Sujeita maternidades e estabelecimentos hospitalares da rede pública a permitir a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sempre que assim solicitado pelo paciente, de autoria da Vereadora Amanda Gondim. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO E COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: Projeto de Lei nº 884/22 que Altera dispositivos na Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que “Institui o Código Municipal de Saúde”, de autoria das Vereadoras Amanda Gondim e Dandara. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 996/22 que Altera o art. 1º-A da Lei nº 12.404, de 18 de abril de 2016, que Estabelece, no âmbito do município de Uberlândia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 02) Projeto de Lei nº 997/22 que Acrescenta o inciso XXVI ao art. 2º da Lei nº 12.404, de 18 de abril de 2016, que Estabelece, no âmbito do município de Uberlândia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado. **COMISSÃO ESPECIAL:** Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Antônio Augusto - Queijinho, Sargento Ednaldo e Leandro Neves, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 178/22 que Concede Título de Cidadão Honorário a Paulo do Rego Barros Júnior, de autoria do Vereador Abatenio Marquez. **ORDEM DO DIA:** ATAS: Foi aprovada a ata da 2ª Reunião do 11º Período da 2ª Sessão Ordinária. **REQUERIMENTOS:** Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 62517 a 62605, 62607 a 62611, 62613 a 62642, 62648/22. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1129 a 1131/22. **PROJETOS EM**

**DISCUSSÃO:** Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 1001/22 que Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 02) Projeto de Lei nº 1003/22 que Altera o Anexo da Lei nº 9.395, de 19 de dezembro de 2006 e suas alterações, que “Autoriza a instituição de caixas escolares nas unidades municipais de ensino, revoga a Lei nº 6506, de 08 de janeiro de 1996 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 21 votos favoráveis e 05 ausências. A 1ª Vice-Presidente, Gláucia da Saúde, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 4ª Reunião do 11º Período da 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2022, terça-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**GLÁUCIA DA SAÚDE**  
1ª Vice-Presidente  
**LEANDRO NEVES**  
1º Secretário

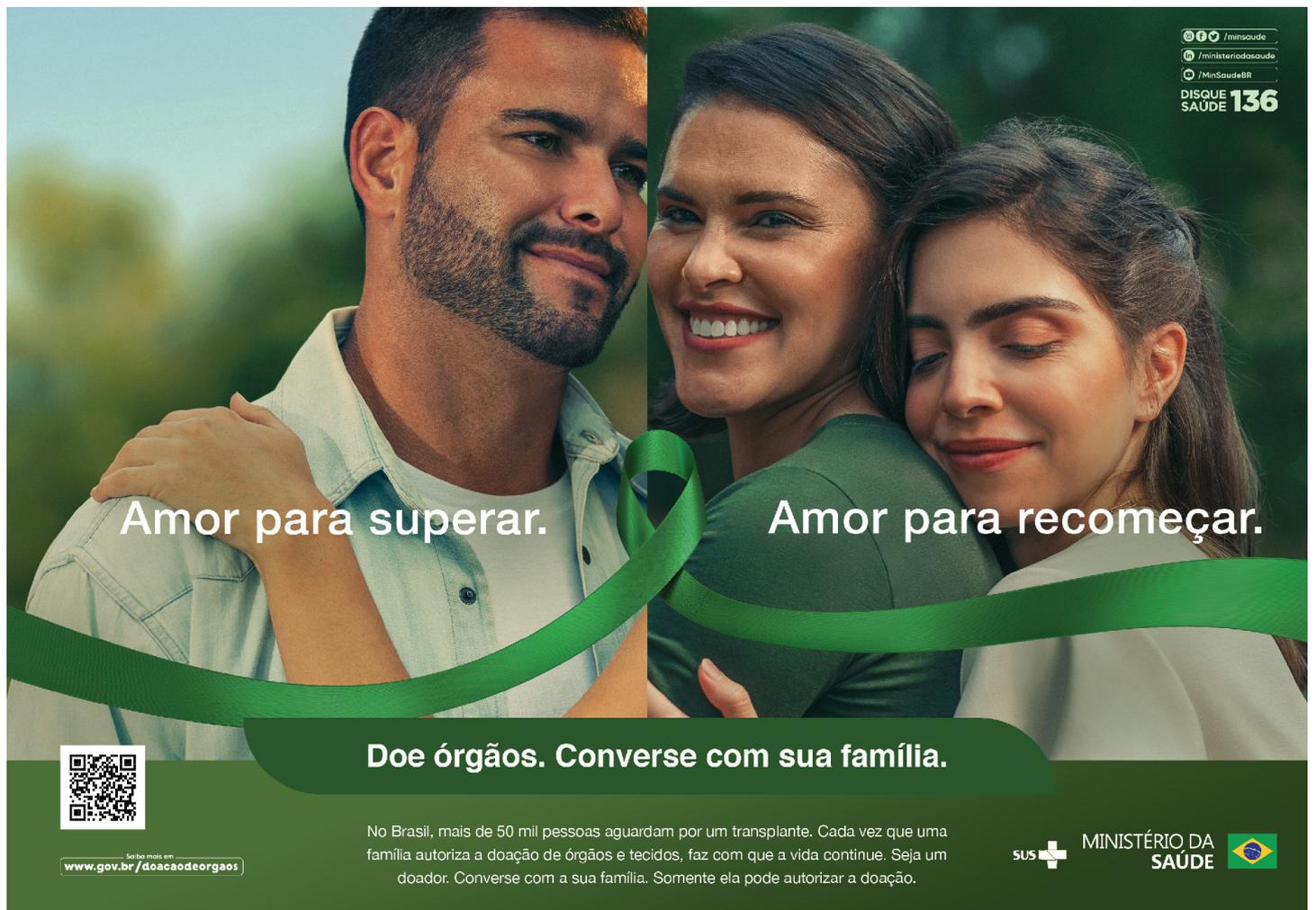


**QUER PARTICIPAR DAS DECISÕES SOBRE A CIDADE?**

**ACOMPANHE AS NOSSAS REDES SOCIAIS E TENHA VOZ ATIVA!**

 CAMARAUBERLANDIAOFICIAL  
 CAMARAUBERLANDIA  
 UBERLANDIACAMARA


**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
 A voz do povo é lei.



**Amor para superar.** **Amor para recomeçar.**

**Doe órgãos. Converse com sua família.**

  
[www.gov.br/doacaodeorgaos](http://www.gov.br/doacaodeorgaos)

No Brasil, mais de 50 mil pessoas aguardam por um transplante. Cada vez que uma família autoriza a doação de órgãos e tecidos, faz com que a vida continue. Seja um doador. Converse com a sua família. Somente ela pode autorizar a doação.




**EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3328, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS  
 Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG  
 Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130  
 Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos  
 Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;  
 Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.  
 Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.  
 Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)